

*73*  
BRAZIL



Treaty Series No. 73 (1961)

## Loan Agreement

between the Government of the  
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland  
and the Government of the United States of Brazil

[with Exchange of Notes]

Rio de Janeiro, July 21, 1961

*Presented to Parliament by the Secretary of State for Foreign Affairs  
by Command of Her Majesty  
August 1961*

LONDON  
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE  
SIXPENCE NET

Cmnd. 1463

# **LOAN AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND AND THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL**

The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland (hereinafter referred to as "the United Kingdom Government") and the Government of the United States of Brazil (hereinafter referred to as "the Brazilian Government"):

Considering that the United Kingdom Government are desirous of joining with other Western European Governments in providing financial assistance to Brazil by way of the consolidation and refinancing of Brazil's medium term commercial debts:

Have agreed as follows:

## **ARTICLE I**

In this Agreement, the expression "medium term commercial debts" shall mean debts falling due after the 31st of May, 1961, from the Brazilian Government or persons or corporations resident in Brazil to persons or corporations resident in the United Kingdom, under contracts for the supply of goods and/or services which provide for payment to be made within a period exceeding six months from the date of delivery of the goods or satisfactory performance of the services undertaken under the said contracts.

## **ARTICLE II**

The United Kingdom Government shall make available to the Brazilian Government a loan of £2,500,000 to assist the Brazilian Government to provide the full amount of exchange required to meet payments due between the 1st of June, 1961, and the 31st of December, 1965, in respect of medium term commercial debts.

## **ARTICLE III**

The loan shall be paid to the Brazilian Government in four instalments as follows:

<i>Date</i>	<i>Instalment</i>
1st October, 1961	£600,000
31st December, 1961	£600,000
30th June, 1962	£650,000
31st December, 1962	£650,000

## **ARTICLE IV**

(a) The Brazilian Government shall pay interest to the United Kingdom Government on each instalment at a rate to be determined by Her Majesty's Treasury having regard to the cost of borrowing by the United Kingdom Government at the date on which the instalment is advanced.

73

# ACÔRDO ENTRE O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLÂNDIA DO NORTE E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA A CONSOLIDAÇÃO DE COMPROMISSOS COMERCIAIS

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (aos quais êste Acôrdo se referirá doravante como Governo do Reino Unido e Governo brasileiro respectivamente),

Considerando que o Reino Unido concorda em associar-se a outros Governos da Europa Ocidental numa assistência financeira ao Brasil por meio da consolidação e refinanciamento de compromissos comerciais de prazo médio do Brasil,

Convieram no seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

No presente Acôrdo, a expressão "compromissos comerciais de prazo médio" se refere a compromissos vencíveis depois de 31 de maio de 1961 do Governo brasileiro ou de pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, com pessoas físicas ou jurídicas residentes no Reino Unido, decorrentes de contratos para o suprimento de bens e/ou serviços, que prevêem pagamento em período superior a seis meses da data da entrega dos bens ou da realização dos serviços prestados em decorrência dos referidos contratos.

## ARTIGO SEGUNDO

O Governo do Reino Unido colocará à disposição do Governo brasileiro, como refinanciamento, a soma correspondente a £2.500,000 (dois milhões e quinhentas mil libras esterlinas), que permitirão a êste último saldar os compromissos comerciais de médio prazo vencidos e por vencer no período de 1º de junho de 1961 a 31 de dezembro de 1965.

## ARTIGO TERCEIRO

O refinanciamento ao Governo brasileiro será efetuado em quatro parcelas assim fixadas:

<i>Data</i>	<i>Valor</i>
1º de outubro de 1961 ...	£600,000 (seiscentas mil libras esterlinas)
31 de dezembro de 1961 ...	£600,000 (seiscentas mil libras esterlinas)
30 de junho de 1962 ...	£650,000 (seiscentas e cinqüenta mil libras esterlinas)
31 de dezembro de 1962 ...	£650,000 (seiscentas e cinqüenta mil libras esterlinas)

## ARTIGO QUARTO

(a) O Governo brasileiro pagará juros ao Governo do Reino Unido sobre cada parcela do refinanciamento à taxa a ser calculada pelo Tesouro de Sua Majestade com base na taxa em vigor para empréstimos tomados pelo Governo do Reino Unido, na data de cada adiantamento.

(b) Such interest shall be calculated on the balance of each instalment outstanding and shall be payable in sterling on the 30th of June and the 31st of December in each year; the first payment in respect of interest shall be made on the 31st of December, 1961.

#### ARTICLE V

(a) The Brazilian Government shall make repayment to the United Kingdom Government of the sums advanced in accordance with Article III of the present Agreement as follows:

<i>Date</i>	<i>Amount</i>
30th June, 1965	£200,000
31st December, 1965	£200,000
30th June, 1966	£400,000
31st December, 1966	£500,000
30th June, 1967	£600,000
31st December, 1967	£600,000

(b) These amounts shall be applied in each case to the reduction of the oldest outstanding instalment of the loan.

#### ARTICLE VI

The present Agreement shall come into force on the date of signature thereof.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

DONE in duplicate at Rio de Janeiro, this 21st day of July, nineteen hundred and sixty-one, in the English and Portuguese languages, both texts being equally authoritative.

On behalf of the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland : On behalf of the Government of the United States of Brazil :

G. A. WALLINGER  
*Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary.*

CLEMENTE MARIANI  
*Minister of Finance.*

(b) Os referidos juros serão calculados sobre o saldo constituído pelas parcelas ainda não liquidadas e serão pagos em libras esterlinas a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; o primeiro pagamento referente a juros será efetuado a 31 de dezembro de 1961.

### ARTIGO QUINTO

(a) O Governo brasileiro reembolsará ao Governo do Reino Unido as somas adiantadas, de acordo com o Artigo Terceiro, observando o seguinte esquema:

<i>Data</i>	<i>Valor</i>
30 de junho de 1965 ...	£200,000 (duzentas mil libras esterlinas)
31 de dezembro de 1965 ...	£200,000 (duzentas mil libras esterlinas)
30 de junho de 1966 ...	£400,000 (quatrocentas mil libras esterlinas)
31 de dezembro de 1966 ...	£500,000 (quinhetas mil libras esterlinas)
30 de junho de 1967 ...	£600,000 (seiscentas mil libras esterlinas)
31 de dezembro de 1967 ...	£600,000 (seiscentas mil libras esterlinas)

(b) Os valores acima mencionados serão aplicados, em cada caso, na amortização da prestação mais antiga do refinanciamento.

### ARTIGO SEXTO

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

EM FÉ DO QUE, os representantes dos dois Governos abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram o presente Acordo.

FEITO na cidade do Rio de Janeiro, em dois exemplares de igual valor, ambos nas línguas inglesa e portuguêsa, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um.

Pelo Governo do Reino Unido      Pelo Governo dos Estados Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:      do Brasil:

G. A. WALLINGER

CLEMENTE MARIANI.

*Embaixador Extraordinário e  
Plenipotenciário.*

*Ministro de Estado dos Negócios  
da Fazenda.*

## EXCHANGE OF NOTES

No. 1

*The Brazilian Minister of State for Foreign Affairs to Her Majesty's  
Ambassador at Rio de Janeiro*

Senhor Embaixador,

*Em 21 de julho de 1961.*

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, de acordo com os entendimentos havidos entre a Shell International Petroleum Company Limited, agindo em seu próprio nome e no das companhias associadas do Grupo Royal Dutch/Shell, e o Banco do Brasil, consubstanciados nas cartas de 28 de junho e 4 de julho de 1961, respectivamente, será completado, até 31 de agosto de 1961, o pagamento da importância de £4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil libras esterlinas), aproximadamente US\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), devida às Companhias do Grupo Royal Dutch/Shell e relativa a contratos de câmbio referentes a fornecimentos embarcados antes de 7 de dezembro de 1960; outrossim, serão efetuados, até 31 de agosto de 1961, todos os pagamentos relativos a contratos que tiverem vencido naquela data.

2. A fim de aliviar a pressão sobre os recursos cambiais do Brasil, a Shell International Petroleum Company Limited compromete-se a adiantar ao Banco do Brasil, após o pagamento da soma acima mencionada, o montante de £4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil libras esterlinas), aproximadamente US\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos). Essa quantia, que será adiantada pela Brazil Shell Limited, deverá ser reembolsada com base em contratos de câmbio a termo que se vencerão em 33 (trinta e três) prestações mensais iguais, a partir de 30 de setembro de 1961.

Aproveito, etc.

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO.

[Translation of No. 1]

Your Excellency,

I have the honour to state that, in accordance with arrangements between the Shell International Petroleum Company Limited (acting on its own behalf and also on behalf of associated companies in the Royal Dutch/Shell Group) and the Bank of Brazil recorded in letters of the 28th of June and the 4th of July respectively, payment will be completed not later than the 31st of August, 1961, of an amount of £4,700,000 (approximately equivalent to U.S.\$13,200,000) due to companies of the Royal Dutch/Shell Group in respect of exchange contracts relating to supplies shipped before the 7th of December, 1960; and in addition payment will be made not later than the 31st of August, 1961, in respect of all other exchange contracts which will have matured by that date.

73

2. In order to alleviate the burden on Brazil's foreign exchange resources, Shell International Petroleum Company Limited have undertaken to advance to the Bank of Brazil, after completion of the payments mentioned above, the sum of £4,700,000 (approximately U.S.\$13,200,000). This sum, which will be advanced through Shell Brazil Limited, is to be repaid under forward exchange contracts maturing in thirty-three equal monthly instalments commencing on the 30th of September, 1961.

I avail, &c.

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO.

No. 2

*Her Majesty's Ambassador at Rio de Janeiro to the Brazilian Minister of State for Foreign Affairs*

*British Embassy,*

Your Excellency,

*Rio de Janeiro, July 21, 1961.*

I have the honour to acknowledge the receipt of your Note of this day's date of which the text, translated, reads as follows:—

[As in translation of No. 1]

2. I have the honour to state that the United Kingdom Government have taken note of the arrangements to which you refer.

I avail, &c.

G. A. WALLINGER.

Printed and published by  
**HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE**

To be purchased from  
York House, Kingsway, London w.c.2  
423 Oxford Street, London w.1  
13A Castle Street, Edinburgh 2  
109 St. Mary Street, Cardiff  
39 King Street, Manchester 2  
50 Fairfax Street, Bristol 1  
2 Edmund Street, Birmingham 3  
80 Chichester Street, Belfast 1  
or through any bookseller

*Printed in England*